

## **Cartilha sobre Obrigações Tributárias do Organizador /Expositor em feiras ou eventos no município de Olinda.**

### **Tributos Incidentes:**

**Taxa de licença para atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas** (caput artigo 211- A da Lei Complementar 042/2012).

- a) **Expositor** – Taxa obrigatória prevista no **ART. 211- A, INC. IX da Lei Complementar 042.2012**. Sempre devida por unidade padrão do stand de acordo com a área ocupada. Esses valores são atualizados anualmente através de Portaria que é lançada a cada ano no Diário Oficial do Município e consta no site oficial da Prefeitura de Olinda. O pagamento da taxa de licença deverá ocorrer de forma antecipada à realização do evento. Será emitido um DAM (documento arrecadação municipal) para pagamento pelos expositores da referida taxa. Deverá ser enviado ao fisco os dados do expositor contendo: Razão Social, C.N.P.J., endereço completo com C.E.P. e área ocupada pelo expositor para cadastro e emissão do DAM. O expositor que participar do evento e não efetuar o pagamento da taxa será considerado clandestino podendo ser impedido de expor seus produtos e/ou seus serviços.
- b) **Organizador / Produtor** – Taxa prevista no ART. 211 – INC.VII da Lei Complementar 042/2012. Valores sempre previstos em portarias e atualizados anualmente. Será emitido um DAM (Documento de arrecadação municipal) com os dados cadastrais do organizador/produtor do evento que deverá ser recolhido de forma antecipada a realização do evento.

### **1) ISS – Imposto sobre Serviços de qualquer natureza**

O Organizador / produtor deverá recolher o ISS Próprio sobre a receita auferida com os serviços constantes no **item 17.09** da Lista de Serviços da Lei Complementar 03/97 alterada pela Lei Complementar 050/2017.

**Item 17.09** – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições congressos e congêneres. ISS devido no local da prestação dos serviços. Alíquota (5%).

**Também incidirá o ISS Próprio sobre a receita auferida com a venda de ingressos (bilheteria) do evento.** (item 12.08).

**Item 12.08** – Feiras, exposições, congressos e congêneres (alíquota 2%). O ISS também é devido no local da prestação do serviço.

**Serviços Sujeitos à retenção do ISS** – Verificar se o serviço contratado está na lista de serviços.

**Os serviços abaixo listados devem ter o ISS retido pelo organizador/expositor:**

- Cessão de andaimes, palcos, cobertas e outras estruturas de uso temporário (**montagem**).
- **Limpeza**, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- **Decoração** e Jardinagem
- **Vigilância, segurança** ou monitoramento de bens e pessoas.

**-Fornecimento de mão-de-obra** mesmo em caráter temporário, inclusive de empregadores ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

Se o prestador do serviço for do **Simples Nacional** deverá informar na Nota Fiscal Serviços a alíquota aplicada que varia de (2% a 5%).

O expositor/organizador também não poderá reter o ISS do Micro Empreendedor Individual – MEI.

A retenção do ISS deverá obedecer às alíquotas da lista de Serviços anexa a Lei Complementar 03/97 e alterações dadas pela Lei Complementar 050/2017.

Obs: O contribuinte não estabelecido em Olinda deverá efetuar o recolhimento do ISS por meio do DAM (documento arrecadação municipal) que poderá ser emitido pelos auditores fiscais de Olinda ou a partir do site: [www.sefad.olinda.pe.gov.br](http://www.sefad.olinda.pe.gov.br).